ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 170/07 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão, especificamente nas responsabilidades da educação na saúde, dos gestores estadual e municipais;

a Resolução CIB/RS nº 045/07, de 16 de maio de 2007, que define a mudança da denominação e da composição da Comissão Intergestores Bipartite Regional para Colegiado de Gestão Regional (COGERE);

a Portaria GM/MS nº 1996, de 20 de agosto de 2007, que altera a Portaria nº 198/GM/MS, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde para adequação às diretrizes operacionais e regulamento do Pacto pela Saúde;

a Resolução CIB/RS nº 143/07, de 22 de agosto de 2007, que define a condução estadual da Política de Educação Permanente em Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as atribuições do Colegiado de Gestão Regional (COGERE), no âmbito da Educação Permanente em Saúde:

I. Construir coletivamente e definir o Plano de Ação Regional de Educação Permanente em Saúde (PAREPS) para a região, a partir das diretrizes nacionais, estaduais e municipais (da sua área de abrangência) para a educação na saúde, dos Termos de Compromisso de Gestão dos entes federados participantes, do pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS) e das necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde.

II. Submeter o Plano Regional de Educação Permanente em Saúde à Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS) para homologação.

III. Pactuar a gestão dos recursos financeiros no âmbito regional, que poderá ser realizada pelo Estado, por um ou mais municípios de sua área de abrangência.

IV. Incentivar e promover a participação nas Comissões de Integração Ensino-Serviço, dos gestores, dos serviços de saúde, das instituições que atuam na área de formação e desenvolvimento de pessoal para o setor saúde, dos trabalhadores da saúde, dos movimentos sociais e dos conselhos de saúde da sua área de abrangência.

V. Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde implementadas na região.

VI. Avaliar periodicamente a composição, a dimensão e o trabalho das Comissões de Integração Ensino-Serviço e propor alterações caso necessário.

Art. 2º - Definir como atribuições das Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço (CIES):

I. Apoiar e cooperar tecnicamente com os Colegiados de Gestão Regional (COGERE) para a construção dos Planos de Ações Regionais de Educação Permanente em Saúde (PAREPS) da sua área de abrangência.

II. Articular instituições para propor, de forma coordenada, estratégias de intervenção no campo da formação e desenvolvimento dos trabalhadores, à luz dos conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde, da legislação vigente, e do Plano de Ação Regional de Educação Permanente em Saúde.

III. Incentivar a adesão cooperativa e solidária de instituições de formação e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde aos princípios, à condução e ao desenvolvimento da Educação Permanente em Saúde, ampliando a capacidade pedagógica em toda a rede de saúde e educação.

IV. Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e estratégias de Educação Permanente em Saúde implementadas.

V. Apoiar e cooperar com os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções nesse campo e no planejamento e desenvolvimento de ações que contribuam para o cumprimento das responsabilidades assumidas nos respectivos Termos de Compromisso de Gestão.

Art. 3º - Definir que as Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço deverão contar com uma secretaria executiva para encaminhar as questões administrativas envolvidas na gestão dessa política no âmbito regional, devendo estar prevista no Plano de Ação Regional da Educação Permanente em Saúde.

Art. 4º - Definir que a CIB/RS deverá contar com o apoio de uma Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço (CIES/RS), com um total de trinta e quatro integrantes, formada por:

I. um representante de cada CIES regional, totalizando catorze pessoas;

II. dois representantes do gestor estadual da saúde, sendo um da Escola de Saúde Pública (ESP/RS) e um da Escola Técnica do SUS (ETSUS);

III. dois representantes dos Secretários e Dirigentes Municipais de Saúde (representados pela ASSEDISA);

IV. um representante do gestor estadual da educação;

V. um representante dos gestores municipais de educação;

VI. quatro representantes dos trabalhadores de saúde (dois técnicos de nível médio e dois de nível superior);

VII. seis representantes do segmento instituições de ensino (três representantes do nível técnico e três representantes do nível superior, respeitando a representação de docentes, discentes e técnicos administrativos em cada nível de ensino);

VIII. quatro representantes dos movimentos sociais da saúde.

Art. 5º - Definir como atribuições dessa Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço, vinculada à CIB/RS:

I. Assessorar a CIB/RS nas discussões sobre Educação Permanente em Saúde, na elaboração de uma Política Estadual de Educação Permanente em Saúde.

II. Estimular a cooperação e a conjugação de esforços e a compatibilização das iniciativas estaduais no campo da educação na saúde, visando a integração das propostas.

III. Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política de Formação e Desenvolvimento no âmbito do SUS e das ações e estratégias relativas à educação na saúde, constantes do Plano Estadual de Saúde.

Art. 6º - Definir como atribuições da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS), no âmbito da Educação Permanente em Saúde:

I. Elaborar e pactuar o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde.

II. Definir o número e a abrangência das Comissões de Integração Ensino-Serviço, sendo no mínimo uma e no máximo o limite das regiões de saúde estabelecidas para o estado.

III. Pactuar os critérios para a distribuição, a alocação e o fluxo dos recursos financeiros no âmbito estadual.

IV. Homologar os Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde.

V. Acompanhar e avaliar os Termos de Compromisso de Gestão estadual e municipais, no que se refere às responsabilidades de educação na saúde.

VI. Avaliar periodicamente a composição, a dimensão e o trabalho das Comissões de Integração Ensino-Serviço e propor alterações caso necessário.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Estadual de Saúde no âmbito da Educação Permanente em Saúde:

I. Definir as diretrizes da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde.

II. Aprovar a Política e o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde, que deverão fazer parte do Plano Estadual de Saúde.

III. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde.

Art. 8º - Definir que a formação dos trabalhadores de nível médio no âmbito do SUS deve seguir as diretrizes e orientações constantes desta Resolução.

Art. 9º - Definir os critérios para a alocação dos recursos financeiros federais, conforme o ANEXO I desta Resolução.

§ 1º - Caberá aos COGEREs pactuar a indicação do município que disporá seu FMS para recebimento dos recursos.

§ 2º - A indicação do município deverá ser encaminhada, por Resolução do COGERE, à CIB/RS para homologação *ad referendum*.

§ 3º - Os recursos financeiros federais destinados à implantação da educação permanente no Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificado no Anexo II, serão depositados no FES, nos valores indicados no Anexo I.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2007.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS - Substituta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 170/07 – CIB/RS

ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA AS REGIÕES SANITÁRIAS DO RS

Os critérios para alocação de recursos financeiros no Estado serão assim definidos:

I – Do total de R$ 1.196.567,82, do recurso da Portaria GM/MS nº 1996, alocados para a Educação Permanente em Saúde para o Rio Grande do Sul, um total de dez por cento (10%), ou seja, R$ 119.631,72, será destinado à SES/RS para a estruturação (gestão, formação, capacitação das CIES das COGEREs e da CIB/RS) da Educação Permanente em Saúde no Estado, e R$ 1.076.936,10 serão distribuídos regionalmente.

II – Do total de R$ 1.709.382,61, do recurso da Portaria GM/MS nº 1996, alocados para a Educação Profissional em Saúde para o Rio Grande do Sul, um total de dez por cento (10%), ou seja, R$ 170.920,10, será destinado à ETSUS/RS para a estruturação da Educação Profissional em Saúde no Estado, e R$ 1.538.462,51 serão distribuídos regionalmente.

III - Do total de recursos financeiros distribuídos regionalmente, utilizou-se os critérios:

- Cobertura das Equipes de Saúde da Família (18%)
- Cobertura das Equipes de Saúde Bucal (18%)
- Cobertura dos Centros de Atenção Psicossocial – 01 CAPS 100.000/hab. (18%)
- População total do estado (18%)
- IDH-M 2000 (28%)

TABELA 1 - DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA A EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE POR COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NO RIO GRANDE DO SUL

CRS	Recursos Educação Permanente	Recursos Educação Profisisonal	total
1ª	R$ 82.161,37	R$ 117.372,04	8%
2ª	R$ 43.628,56	R$ 62.325,80	4%
3ª	R$ 70.532,72	R$ 100.759,87	7%
4ª	R$ 62.620,97	R$ 89.457,50	6%
5ª	R$ 42.294,60	R$ 60.420,17	4%
6ª	R$ 51.847,26	R$ 74.066,66	5%
7ª	R$ 51.412,63	R$ 73.445,77	5%
8ª	R$ 49.996,19	R$ 71.422,31	5%
9ª	R$ 24.525,06	R$ 35.035,40	2%
10ª	R$ 48.740,02	R$ 69.627,81	5%
11ª	R$ 62.653,73	R$ 89.504,30	6%
12ª	R$ 69.887,81	R$ 99.838,59	6%
13ª	R$ 63.930,29	R$ 91.327,93	6%
14ª	R$ 46.222,90	R$ 66.031,96	4%
15ª	R$ 74.054,95	R$ 105.791,58	7%
16ª	R$ 36.027,74	R$ 51.467,61	3%
17ª	R$ 63.740,09	R$ 91.056,23	6%
18ª	R$ 52.669,61	R$ 75.241,44	5%
19ª	R$ 79.951,84	R$ 114.215,61	7%
Total	**R$ 1.076.898,35**	**R$ 1.538.408,58**	**100%**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

TABELA 2 - DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS 2007 PARA A EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE POR REGIÃO SANITÁRIA

CIES	CRS	Recursos EDUCAÇÃO PERMANENTE	Recursos EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	Total %
CIES Metropolitana	1ª	R$ 82.161,37	R$ 117.372,04	7%
	2ª	R$ 43.628,56	R$ 62.325,80	4%
	18ª	R$ 52.669,61	R$ 75.241,44	5%
	TOTAL	R$ 178.459,74	R$ 254.939,28	
CIES Sul	3ª	R$ 70.532,72	R$ 100.759,87	7%
	7ª	R$ 51.412,63	R$ 73.445,77	5%
	TOTAL	R$ 121.945,35	R$ 74.205,64	
CIES	4ª	R$ 62.620,97	R$ 89.457,50	6%
CIES	10ª	R$ 48.740,02	R$ 69.627,81	5%
CIES Serrana	5ª	R$ 42.294,60	R$ 60.420,17	4%
CIES Norte I	6ª	R$ 51.847,26	R$ 74.066,66	5%
	15ª	R$ 74.054,95	R$ 105.791,58	7%
	TOTAL	R$ 125.902,21	R$ 179.858,24	
CIES Norte II	11ª	R$ 62.653,73	R$ 89.504,30	6%
	19ª	R$ 79.951,84	R$ 114.215,61	8%
	TOTAL	R$ 142.605,57	R$ 203.719,91	
CIES	8ª	R$ 49.996,19	R$ 71.422,31	5%
CIES	13ª	R$ 63.930,29	R$ 91.327,93	6%
CIES	16ª	R$ 36.027,74	R$ 51.467,61	3%
CIES	9ª	R$ 24.525,06	R$ 35.035,40	2%
CIES	12ª	R$ 69.887,81	R$ 99.838,59	7%
CIES	14ª	R$ 46.222,90	R$ 66.031,96	4%
CIES	17ª	R$ 63.740,09	R$ 91.056,23	6%
TOTAL GERAL		**R$ 1.076.936,10**	**R$ 1.538.408,58**	100%

ESTADO		Recursos EDUCAÇÃO PERMANENTE	Recursos EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
SES RS	Fundo Estadual de Saúde da SES	R$ 119.631,72	R$ 170.974,03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

TABELA 3 - DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS 2007 PARA A EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO RIO GRANDE DO SUL A PARTIR DE INDICADORES

	pop ibge			psf			esb			caps		idh-m por faixa			coef est	posicao			
	2006		indice	meta	coeficiente	indice	meta	coeficiente	indice	meta	coeficiente	faixa	peso	coef			**recursos**	**total**	**CRS**
1ª	***3710942***	***0,33481***	0,157116	0,262	0,017	0,041	0,068	0,008	**0,57**	1,132	0,031093	0,811462	1	0,021277	0,076292677	0,076292677	R$ 82.161,37	8%	1
2ª	***790277***	***0,071301***	0,318686	0,531	0,035	0,096	0,16	0,018	**0,63**	1,265	0,034763	0,787615	2	0,042553	0,040512223	0,040512223	R$ 43.628,56	4%	2
3ª	***888965***	***0,080205***	0,306592	0,511	0,034	0,101	0,168	0,019	**1,80**	3,6	0,098893	0,764905	4	0,085106	0,065494649	0,065494649	R$ 70.532,72	7%	3
4ª	***591063***	***0,053327***	0,396912	0,662	0,044	0,233	0,389	0,043	**1,52**	3,045	0,083664	0,777581	3	0,06383	0,058148023	0,058148023	R$ 62.620,97	6%	4
5ª	***1067911***	***0,096349***	0,303677	0,506	0,033	0,132	0,221	0,024	**0,56**	1,124	0,030871	0,817261	1	0,021277	0,039273548	0,039273548	R$ 42.294,60	4%	5
6ª	***594625***	***0,053648***	0,609207	1,015	0,067	0,337	0,561	0,062	**0,34**	0,673	0,018481	0,785241	2	0,042553	0,048143868	0,048143868	R$ 51.847,26	5%	6
7ª	***193562***	***0,017464***	0,42777	0,713	0,047	0,267	0,446	0,049	**1,55**	3,1	0,085159	0,7872	2	0,042553	0,047740285	0,047740285	R$ 51.412,63	5%	7
8ª	***206965***	***0,018673***	0,450076	0,75	0,050	0,167	0,278	0,031	**0,48**	0,966	0,026548	0,746727	4	0,085106	0,046425019	0,046425019	R$ 49.996,19	5%	8
9ª	***140240***	***0,012653***	0,295208	0,492	0,033	0,049	0,082	0,009	**0,71**	1,426	0,039179	0,814778	1	0,021277	0,022773265	0,022773265	R$ 24.525,06	2%	9
10ª	***587883***	***0,05304***	0,15845	0,264	0,017	0,088	0,147	0,016	**1,19**	2,381	0,065424	0,779333	3	0,06383	0,045258579	0,045258579	R$ 48.740,02	5%	10
11ª	***223341***	***0,02015***	0,756914	1,262	0,083	0,386	0,644	0,071	**0,90**	1,791	0,049203	0,778893	3	0,06383	0,058178446	0,058178446	R$ 62.653,73	6%	11
12ª	***237595***	***0,021436***	0,5663	0,944	0,062	0,407	0,678	0,075	**1,26**	2,525	0,069377	0,768524	4	0,085106	0,064895807	0,064895807	R$ 69.887,81	6%	12
13ª	***334800***	***0,030206***	0,298835	0,498	0,033	0,196	0,326	0,036	**2,39**	4,779	0,13129	0,770077	3	0,06383	0,059363821	0,059363821	R$ 63.930,29	6%	13
14ª	***233751***	***0,02109***	0,693687	1,156	0,076	0,458	0,763	0,084	**0,43**	0,856	0,023506	0,791318	1	0,021277	0,042921254	0,042921254	R$ 46.222,90	4%	14
15ª	***156347***	***0,014106***	0,882652	1,471	0,097	0,75	1,25	0,138	**0,00**	0	0	0,756417	4	0,085106	0,068765293	0,068765293	R$ 74.054,95	7%	15
16ª	***363450***	***0,032791***	0,465126	0,775	0,051	0,209	0,348	0,038	**0,55**	1,101	0,030235	0,790474	1	0,021277	0,033454322	0,033454322	R$ 36.027,74	3%	16
17ª	***223515***	***0,020166***	0,679149	1,132	0,075	0,509	0,849	0,094	**1,34**	2,684	0,073747	0,780158	2	0,042553	0,05918721	0,05918721	R$ 63.740,09	6%	17
18ª	***339229***	***0,030606***	0,427145	0,712	0,047	0,254	0,424	0,047	**1,47**	2,948	0,080985	0,785818	2	0,042553	0,048907484	0,048907484	R$ 52.669,61	5%	18
19ª	***199265***	***0,017978***	0,882995	1,472	0,097	0,744	1,241	0,137	**0,50**	1,004	0,027574	0,756357	4	0,085106	0,074240974	0,074240974	R$ 79.951,84	7%	19
TOTAL	**11083726**		0,6	15,13	1,000	0,6	9,041	1,000	0,5	36,4	1,000		47	1	0,999976749	0,999976749	R$ 1.076.898,35	100%	
															0,999976749				
				10			10			10							1076898,35		
															1.196.567,82	119.669,47			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

TABELA 4 - DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS 2007 PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE NO RIO GRANDE DO SUL A PARTIR DE INDICADORES

	pop ibge			psf			esb			caps		idh-m por faixa			coef est	posicao			
	2006		indice	meta	coeficiente	indice	meta	coeficiente	indice	meta	coeficiente	faixa	peso	coef			**recursos**	**total**	**CRS**
1ª	***3710942***	***0,33481***	0,157116	0,262	0,017	0,041	0,068	0,008	**0,57**	1,132	0,031093	0,811462	1	0,021277	0,076292677	0,076292677	R$ 117.372,04	8%	1
2ª	***790277***	***0,071301***	0,318686	0,531	0,035	0,096	0,16	0,018	**0,63**	1,265	0,034763	0,787615	2	0,042553	0,040512223	0,040512223	R$ 62.325,80	4%	2
3ª	***888965***	***0,080205***	0,306592	0,511	0,034	0,101	0,168	0,019	**1,80**	3,6	0,098893	0,764905	4	0,085106	0,065494649	0,065494649	R$ 100.759,87	7%	3
4ª	***591063***	***0,053327***	0,396912	0,662	0,044	0,233	0,389	0,043	**1,52**	3,045	0,083664	0,777581	3	0,06383	0,058148023	0,058148023	R$ 89.457,50	6%	4
5ª	***1067911***	***0,096349***	0,303677	0,506	0,033	0,132	0,221	0,024	**0,56**	1,124	0,030871	0,817261	1	0,021277	0,039273548	0,039273548	R$ 60.420,17	4%	5
6ª	***594625***	***0,053648***	0,609207	1,015	0,067	0,337	0,561	0,062	**0,34**	0,673	0,018481	0,785241	2	0,042553	0,048143868	0,048143868	R$ 74.066,66	5%	6
7ª	***193562***	***0,017464***	0,42777	0,713	0,047	0,267	0,446	0,049	**1,55**	3,1	0,085159	0,7872	2	0,042553	0,047740285	0,047740285	R$ 73.445,77	5%	7
8ª	***206965***	***0,018673***	0,450076	0,75	0,050	0,167	0,278	0,031	**0,48**	0,966	0,026548	0,746727	4	0,085106	0,046425019	0,046425019	R$ 71.422,31	5%	8
9ª	***140240***	***0,012653***	0,295208	0,492	0,033	0,049	0,082	0,009	**0,71**	1,426	0,039179	0,814778	1	0,021277	0,022773265	0,022773265	R$ 35.035,40	2%	9
10ª	***587883***	***0,05304***	0,15845	0,264	0,017	0,088	0,147	0,016	**1,19**	2,381	0,065424	0,779333	3	0,06383	0,045258579	0,045258579	R$ 69.627,81	5%	10
11ª	***223341***	***0,02015***	0,756914	1,262	0,083	0,386	0,644	0,071	**0,90**	1,791	0,049203	0,778893	3	0,06383	0,058178446	0,058178446	R$ 89.504,30	6%	11
12ª	***237595***	***0,021436***	0,5663	0,944	0,062	0,407	0,678	0,075	**1,26**	2,525	0,069377	0,768524	4	0,085106	0,064895807	0,064895807	R$ 99.838,59	6%	12
13ª	***334800***	***0,030206***	0,298835	0,498	0,033	0,196	0,326	0,036	**2,39**	4,779	0,13129	0,770077	3	0,06383	0,059363821	0,059363821	R$ 91.327,93	6%	13
14ª	***233751***	***0,02109***	0,693687	1,156	0,076	0,458	0,763	0,084	**0,43**	0,856	0,023506	0,791318	1	0,021277	0,042921254	0,042921254	R$ 66.031,96	4%	14
15ª	***156347***	***0,014106***	0,882652	1,471	0,097	0,75	1,25	0,138	**0,00**	0	0	0,756417	4	0,085106	0,068765293	0,068765293	R$ 105.791,58	7%	15
16ª	***363450***	***0,032791***	0,465126	0,775	0,051	0,209	0,348	0,038	**0,55**	1,101	0,030235	0,790474	1	0,021277	0,033454322	0,033454322	R$ 51.467,61	3%	16
17ª	***223515***	***0,020166***	0,679149	1,132	0,075	0,509	0,849	0,094	**1,34**	2,684	0,073747	0,780158	2	0,042553	0,05918721	0,05918721	R$ 91.056,23	6%	17
18ª	***339229***	***0,030606***	0,427145	0,712	0,047	0,254	0,424	0,047	**1,47**	2,948	0,080985	0,785818	2	0,042553	0,048907484	0,048907484	R$ 75.241,44	5%	18
19ª	***199265***	***0,017978***	0,882995	1,472	0,097	0,744	1,241	0,137	**0,50**	1,004	0,027574	0,756357	4	0,085106	0,074240974	0,074240974	R$ 114.215,61	7%	19
TOTAL	**11083726**		0,6	15,13	1,000	0,6	9,041	1,000	0,5	36,4	1,000		47	1	0,999976749	0,999976749	R$ 1.538.408,58	100%	
				10			10			10							1538408,58		
															1.709.382,61	170.974,03			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 170/07 – CIB/RS

PLANO DE AÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Propõe a realização de um Plano de Educação Permanente e Educação Profissional em Saúde, articulado interinstitucionalmente, com as Secretarias Estadual e Municipais de Saúde e Educação, Instituições de Ensino Superior e Técnico, Conselhos Estadual, Municipais de Saúde e Educação, trabalhadores de saúde e movimentos sociais da saúde.

Objetivos:

- Disseminar as estratégias de Educação Permanente em Saúde e de Educação Profissional em Saúde para a formação e desenvolvimento de trabalhadores para o SUS.
- Potencializar os atores que atuam no SUS a partir dos diversos segmentos – gestão, atenção, educação e controle social.
- Potencializar a construção de ações de Educação Permanente em Saúde e de Educação Profissional em Saúde a partir das necessidades locorregionais.
- Instrumentalizar as Comissões Integradas de Ensino e Serviço, o Conselho Estadual de Saúde e a Comissão Intergestores Bipartite do RS para apoiarem os Colegiados de Gestão Regional na elaboração, execução, monitoramento e avaliação de propostas de formação e desenvolvimento de trabalhadores para o SUS.

Ações:

- Realizar oficinas que envolvam os atores já qualificados no estado quer sejam: os tutores e facilitadores de educação permanente, os ativadores de processos de mudança na graduação, os tutores e participantes dos processos de formação da Humanização.
- Realizar oficinas com atores estratégicos para o SUS no âmbito da Educação Permanente e Educação Profissional em Saúde, articulando os atores dos diversos segmentos – gestão, atenção, educação e controle social.
- Organizar cursos e seminários conforme as necessidades locorregionais.
- Criar e fortalecer estruturas de gestão da educação e do trabalho em saúde no estado e nos municípios.

Prioridades:

- Atenção Básica (Estratégia de Saúde da Família)
- Saúde Mental
- Saúde Bucal
- Gestão
- Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Técnico de Agente Comunitário de Saúde, Técnico de Higiene Dental, Técnico em Vigilância em Saúde)
- Educação Superior (Mudanças nos Cursos de Graduação da Área da Saúde; Aperfeiçoamento, Especializações e Residências Multiprofissionais; Mestrado e Doutorado em Saúde)
- Média e Alta Complexidade
- Vigilância em Saúde
- Controle Social

- Fortalecimento do movimento estudantil da área da saúde.